



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.05.1.004040-5

Entre 23 de fevereiro e 07 de março de 2016, [em] Planaltina-DF, o acusado, com vontade livre e consciente, por meio de mensagens no aplicativo *whatsapp*, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima 1] e [da vítima 2], valendo-se de elementos referentes a raça e cor, bem como ameaçou [a vítima 1] de causar-lhe mal injusto e grave.

Consta dos autos que as vítimas eram inquilinas da genitora do acusado.

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado enviou mensagens de texto de seu celular, cujo número é [...], para o celular da [vítima 1], com ofensas de cunho racial, bem como proferindo ameaças (fls. 05/10): “[Acusado]: ham você para mim e uma rapariga safada.

[Vítima 1]: você tá falando com quem eu nem te conheço você tá mim chingando or qual motivo

[Acusado]: esta bem vou falar. Eu sou o [acusado]

[Vítima 1]: quem e [acusado]

[Acusado]: eu não sou filho da [...], mas você me conhece por ser

[Vítima 1]: tu deve esta falando com a pessoa errada eu não sei quem e [...]

[Acusado]: você não sabe quem e [...], dona da casa q você mora porra?

[Vítima 1]: não só eu não moro na [...]

[Acusado]: **você vai pagar caro por isso que você fez comigo ai [Vítima 1]. Vc vai sofrer muito na vida sua safada. Tomara que você se foda morando aí na casa da [...] sua safada**

[Vítima 1]: tô nem ai tô ai

[Acusado]: mais disso eu sei. Tomara que você sofra morando no [...]. Que tudo de ruim a contessa com você ai. Feiosa. Feiosa. Feiosa. Gorda. Gorda. Aquele [...] e um viado. Pau



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

no cu. **Essa sua família de macaco preto. As menina de sua família e um bando de vagabunda. Safada. Que dá a faceta da adolescência.**” (grifo nosso)

Ao utilizar-se da expressão "macaco", o acusado estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. art. 140, § 3º, e art. 147, ambos do CP.

Brasília, outubro de 2016